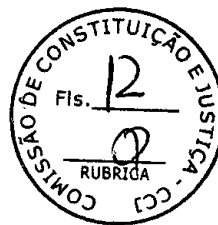




Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0156/2022

Florianópolis, 18 de maio de 2022

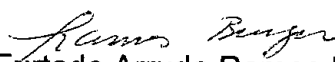
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ADRIANO PEREIRA
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0108.1/2022, que "Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

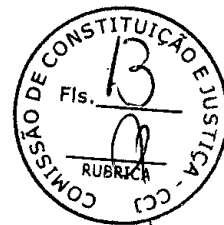

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO
Em 18/05/2022
Falmirao



Ofício **GPS/DL/ 0143/2022**

Florianópolis, 18 de maio de 2022

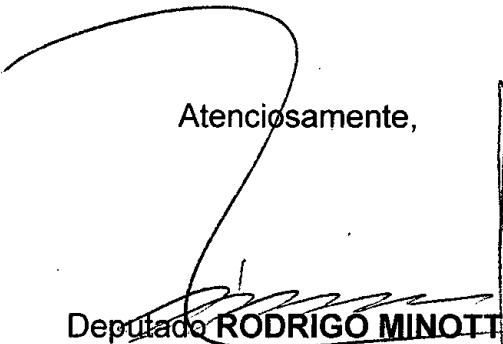


Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0108.1/2022, que "Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RODRIGO MINOTTO**

Segundo Secretário

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

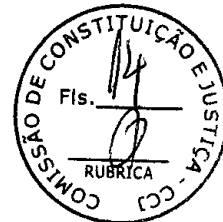
HORARIO: _____

DATA: 19/05/22

ASS. RESP.: [Assinatura] GC/2022/RQx/0086



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 744/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0143/2022, encaminho o CT/D 1243/2022, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), o Ofício nº 275/2022/SDE/GABS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), o Ofício nº 438/2022, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), e o Parecer nº 1027/2022/SES/COJUR/CONS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0108.1/2022, que "Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

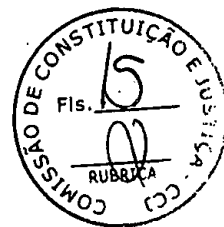
OF 744_PL_0108.1_22_SAR_CASAN_SES_SDE_enc
SCC 8618/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Lido no Expediente
70ª Sessão de 28/06/22
Anexar a(o) P. 108/22
Diligência
Secretário



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



CT/D – 1243

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

Ao Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC – 401, nº 4.600, KM 15 – Saco Grande
88032-000 Florianópolis - SC
E-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Prezado Senhor,

REF.: Ofício GPS/DL/0143/2022.

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN - Sociedade de Economia Mista Estadual, registrada na JUCESC sob o nº 1502, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.508.433/0001-17, com sede a Rua Emilio Blum, nº 83, Centro de Florianópolis/SC, endereço onde recebe intimações e/ou notificações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, responder ao Ofício GPS/DL/0143/2022, mediante a juntada da manifestação técnica da Companhia que segue anexa (CI DO/GPO nº 0103/2022), na qual é manifestada a contrariedade ao interesse público em relação ao Projeto de Lei nº 0108.1/2022, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Em apertada síntese, sustenta a manifestação técnica da Companhia que o disposto no Projeto de Lei não se coaduna a justificativa que embasa a proposição. Verifica-se da justificativa que o intuito é garantir a divulgação de dados referentes a análises da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas na água fornecida para consumo, especialmente, considerando que o Estado de Santa Catarina foi diagnosticado como sendo o que possui o maior número de cidades em que se detectou a presença de agrotóxicos.

Diz-se isso, pois o Projeto de Lei se limita a submeter tal controle, única e exclusivamente, à CASAN, desconsiderando por completo os outros municípios catarinenses que são operados por SAMAES ou por operadores privados, ou seja, a legislação que busca proteger os catarinenses se aplicaria apenas à parcela da população.

Além do mais, conforme muito bem sustentado no parecer anexo, o projeto carece de embasamento científico e traz obrigações já constantes de outras legislações, as quais já são cumpridas por esta Companhia. E, por fim, destaca que o Projeto de Lei

CT/D – 1243/2022 | FL. 1/2

Processo CASAN SGPe 00052934/2022

SEDE: Rua Emilio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
CEP: 88.020-010 - FONE GERAL: (048) 3221-5000
CNPJ: 82.508.433/0001-17

GOVERNO DO
SANTA CATARINA



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



busca remediar a consequência e não a causa do problema, sendo que o correto seria uma proposição no sentido de combater os focos de eventuais contaminações.

Certos da consideração de todo o alegado, e pugnando pelo acatamento da manifestação técnica em anexo, a bem do interesse público e da adequada prestação do serviço essencial, renovamos nossos sinceros votos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

Eng.^a ROBERTA MAAS DOS ANJOS
Diretora-Presidente

(documento assinado digitalmente)

ALLYSON ALBERTO MAZZARIN
Procurador-Geral
OAB/SC 22.466

PGC/RMM

CT/D – 1243/2022 | FL. 2/2

Processo CASAN SGPe 00052934/2022

SEDE: Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
CEP: 88.020-010 - FONE GERAL: (048) 3221-5000
CNPJ: 82.508.433/0001-17

GOVERNO DO
SANTA CATARINA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **40BI4HI2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALLYSON ALBERTO MAZZARIN (CPF: 024.XXX.539-XX) em 30/05/2022 às 15:29:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 09:57:34 e válido até 04/01/2121 - 09:57:34.

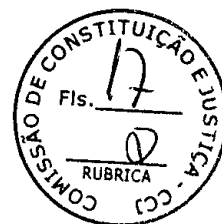
(Assinatura do sistema)



ROBERTA MAAS DOS ANJOS (CPF: 025.XXX.769-XX) em 30/05/2022 às 16:07:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/01/2021 - 17:08:53 e válido até 21/01/2121 - 17:08:53.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA1MjkzNF81MjkzNF8yMDIyXzQwQkk0SEky> ou o site

<https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00052934/2022** e o código **40BI4HI2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

Florianópolis, 27 de maio de 2022.

Processo:

CI Nº 0103/2022

Da: Gerência de Políticas Operacionais – GPO
Divisão de políticas da Qualidade - DIPOQ

Para: Gabinete Presidência - GAB

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 537 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Com meus cordiais cumprimentos, venho através desta encaminhar resposta relacionada ao Ofício 0537/CC-DIAL-GEMAT, referente ao Projeto de Lei PL nº0108.1/2022.

Primeiramente cabe destacar que toda a veiculação feita na mídia tomou como base o banco de dados de uns dos instrumentos do programa Vigiaqua do Ministério da Saúde, chamado de Sisagua. Todos os dados informados são definidos com base na Legislação de potabilidade vigente no ano em que o banco de dados foi originado. A execução dos ensaios químicos, dos parâmetros orientados pela legislação, tomando como base os planos de monitoramento, bem como o envio de informações ao portal do Sisagua é obrigatório para as empresas de Saneamento, independentemente se forem privadas, municipais, sistemas alternativos de abastecimento ou empresas estaduais. A falta de informações gera lacunas no monitoramento da qualidade no território nacional. Mais da metade dos municípios brasileiros têm problemas no envio dos dados à autoridade de saúde responsável. Alguns enviaram menos do que o mínimo obrigatório, outros não enviaram informação nenhuma. Não há como saber se, nesses casos, os testes foram feitos e quais são os resultados. Também há os casos em que os dados enviados possuem erros.

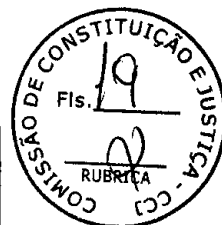
Santa Catarina ocupa a 6ª posição em número de municípios por estado no Brasil e a 3ª posição em monitoramento da qualidade no país, ficando apenas atrás do estado do Paraná e do estado de São Paulo, como observado nos dados vinculados nas reportagens nos sites de notícia (<https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/mapa-da-agua-agua-da-torneira-foi-contaminada-com-produtos-quimicos-e-radioativos-em-763-cidades/#page9>). A CASAN possui a maior contribuição e preocupação nesse assunto no estado de Santa Catarina, o que nos coloca como um dos estados mais ativos nas contribuições dentro do banco de dados do Sisagua no Brasil em cooperação com a Vigilância Estadual do Estadual e Ministério da Saúde. Deste modo, as Companhias e estados que fazem o monitoramento de maneira constante dentro das frequências definidas acabam identificando de maneira pontuais situações não conformes, o que não ocorre em outros estados, como verificado por meio do número de testes feitos em cada estado e apresentados na reportagem.

A CASAN está em alerta constante em relação as substâncias que possam estar presentes na água, seguindo com o monitoramento da água distribuída, água tratada e dos mananciais de abastecimento e em conjunto desenvolvendo novas ações e políticas para garantir a entrega de água segura aos cidadãos de Santa Catarina. Os resultados



Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI



identificados devem ser avaliados em conjunto com o histórico de incidência, sendo em diversas ocasiões situações pontuais e sazonais. Na Justificativa do PL, há um gráfico contendo dados de 2014-2017, época esta onde há lacunas significativas dos dados e falta completa de segurança no mesmo, sendo isso afirmado tanto pelo Ministério da Saúde quanto pela Vigilância. Além disso, as avaliações devem ser observadas sobre o valor identificado, tendo que ser passível uma comparação do valor com o Limite de Detecção e com o Limite de quantificação, ou seja, o gráfico apresentado é puramente ilustrativo sem possui confiança e validade dos dados que se encontram. No período supracitado, os dados eram transferidos para dentro do portal por pessoas sem as devidas qualificações e devidos conhecimentos relacionados aos verdadeiros significados dos resultados e das unidades de medias que acompanham os mesmos. Isso provocou essa lacuna considerável na validade e segurança dos resultados.

Contudo, visando garantir a potabilidade da água distribuída a população e o atendimento Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria 888/2021, a CASAN possui 10 unidades de Laboratórios Regionais de controle de Qualidade, distribuídas em todo o estado, e também executa ensaios nas unidades de tratamento, os quais tem como função, realizar análises operacionais que possibilitam avaliar e controlar a qualidade da água tratada e distribuída, conforme o monitoramento exigido na legislação. Abaixo, seguem o descritivo das ações de monitoramento tomadas pela CASAN, afim de manter a qualidade e a segurança da água distribuída nos municípios:

1. Com o objetivo de atender o art. 13, inciso I, V e X, todo monitoramento do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) é baseado no plano de amostragem, o qual é validado e aceito pela Vigilância Sanitária do município. Caso a vigilância tenha necessidades, além dos estabelecidos na Portaria, a mesma deve informar para correções sobre o plano de monitoramento. A orientação da criação dos planos de monitoramento segue os conteúdos da referida portaria supracitada, tendo como aspectos principais os Anexos 9, 10, 11, 12, 13, 14 e art. 29, art. 56, art. 31, art. 43 e art. 44. Estes itens orientam e padronizam o número mínimo e a frequência para os ensaios físico-químicos, microbiológicos e hidrobiológicos em função dos pontos de amostragem, da população abastecida e do tipo de manancial, para o monitoramento da qualidade da água.
2. Para o monitoramento da ÁGUA BRUTA do manancial, utilizada para tratamento e distribuição, a CASAN monitorada semestralmente os pontos de captação. Este monitoramento abrange uma gama de parâmetros definidos na própria legislação. Estes ensaios são contratados em laboratórios no Brasil, que possuem acreditação, conforme os requisitos da ISO 17025/2017 com reconhecimento no CGCRE/INMETRO;
3. Para a SAÍDA DE TRATAMENTO, são coletadas amostras para ensaios microbiológicos nas unidades de laboratórios (consistem na investigação qualitativa de coliformes totais e *Escherichia coli* indicando



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

presença/ausência) de cada saída de tratamento, em cada estação de tratamento de água. Também são realizados ensaios físico-químicos dos chamados parâmetros básicos de monitoramento como: temperatura da água, turbidez, pH, cor aparente, cloro residual livre e fluoreto. Estes ensaios auxiliam na identificação de potabilidade da água, durante o tratamento e a distribuição, pois retornam valores rápidos operacionais e que orientam os quesitos de potabilidade, em toda a extensão do abastecimento. Estes ensaios são realizados, tanto nas unidades de laboratório da CASAN, quanto nas Estações de Tratamento de Água. Os quantitativos das análises, acompanhados de tratamentos estatísticos são enviados por meio de relatórios às agências reguladoras e ao Ministério da Saúde, no portal SISAGUA, além do envio às Vigilâncias Sanitárias Municipais (em atendimento ao art. 13 inciso XI, XII e XIII).

4. Para a REDE DE DISTRIBUIÇÃO, são realizadas amostragens para ensaios microbiológicos (consistem na investigação qualitativa de coliformes totais e *Escherichia coli* indicando presença/ausência). Também são realizados ensaios físico-químicos dos chamados parâmetros básicos de monitoramento como: temperatura da água, turbidez, pH, cor aparente, cloro residual livre e fluoreto. Estes resultados, em conjunto com os resultados das Saídas de Tratamento, auxiliam nas avaliações da qualidade geral da água do município. Os quantitativos das análises, acompanhados de tratamentos estatísticos são enviados por meio dos relatórios às agências reguladoras e ao Ministério da Saúde, no portal SISAGUA, além do envio às Vigilâncias Sanitárias municipais (em atendimento ao art. 13 inciso XI, XII e XIII).
5. Além dos parâmetros básicos mencionados acima, os planos de monitoramento, executados pela CASAN, realizam por completo a investigação analítica, conforme a lista de parâmetros definidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria 888/2021, sendo estes definidos como “demais parâmetros” e “produtos secundários de desinfecção”, sendo a frequência dependendo do tipo de manancial (superficial ou subterrâneo) e da população. Estes ensaios são contratados em laboratórios no Brasil, que possuem acreditação conforme os requisitos da ISO 17025/2017 com reconhecimento no CGCRE/INMETRO;
6. Mensalmente são informados os dados dos parâmetros básicos controle de qualidade realizado na água tratada e distribuída para as Vigilâncias Municipais, Agências Reguladoras de saneamento e população, através dos formulários SISÁGUA, SISARIS e da fatura de conta de água, respectivamente. Além disso, também há o fornecimento dos dados no SISAGUA semestralmente de todos os parâmetros químicos investigados na

água. Além disso, anualmente é confeccionado relatório e disponibilizado aos consumidores, com todas as informações sobre as análises realizadas.

Desta maneira, a CASAN cumpre com seu papel no monitoramento da qualidade da água distribuída, seguindo as diretrizes impostas através das legislações envolvendo a potabilidade da água, informando os controles, conforme exigências estabelecidas no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria 888/2021, garantindo a distribuição de forma segura da água consumida nos municípios. Somente no ano de 2021 a CASAN executou em torno de 454.878 análises de controle de qualidade em todos os municípios operados, destinado ao monitoramento relacionado a segurança da água de aproximadamente R\$ 2.658.900,88 para os próximos dois anos.

Além do relatado acima, a CASAN colabora constantemente com o MPSC junto ao Fórum Catarinense de Combate aos Agrotóxicos e Transgênicos, em ações de monitoramento, colaboração em amostragem, de maneira transparente e colaborativa junto a esse importante projeto que é executado no estado de Santa Catarina.

Os projetos de lei devem ter como foco em combater as causas de contaminações que ocorrem nos mananciais no estado de Santa Catarina, e não em onerar a CASAN como sendo a causadora da presença de substâncias não conformes nos mananciais.

A atividade agrícola em grandes extensões, o uso irregular de agrotóxicos, o uso constante e em grandes quantidades de substâncias, o tráfico de substâncias não reguladas, a liberação de mais de 1.560 substâncias nos últimos anos pelo Governo Federal, a falta de regulamentação no uso, os constantes desmatamentos e redução das áreas vegetais em torno dos mananciais são as principais causas de substâncias indesejadas desta natureza estarem presentes. No estado hoje, há deficiências em projetos de lei e legislações que atuem no combate efetivo nos pontos levantados. Em observância ao que foi relatado acima, nos quesitos ambientais e em específico na saúde dos mananciais, é necessário que se atue nas diversas barreiras ambientais e de legislação, anteriores a estação de tratamento de água (ETA), e que devem servir como ferramentas para a preservação e auxiliando em evitar a presença destas substâncias em nossos mananciais. A ETA é a última barreira a ser explorada e não a primeira.

Atualmente já existe o programa Mapa da Água, onde toda a informação gerada e alimentada pelo SISAGUA pode ser consultada por qualquer cidadão comum por meio da internet, onde já abrange tudo o que é proposto no presente PL, não sendo algo inovador o que consta no PL em questão ou que justifique onerar a CASAN ou o estado no desenvolvimento de um sistema que já existe e pode ser acessado por meio da rede mundial de computadores.

A CASAN é a maior contribuidora no monitoramento dos mananciais em todo o estado CASAN, e mesmo assim, por meio do PL, estará sendo onerada ainda mais devido a ações de terceiros que prejudicam toda a população e todos os municípios do estado, sendo que poderá ser obrigada a alocar ainda mais recursos no monitoramento, sendo que o correto



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

seria os PL's estarem combatendo as reais causas desses problemas no estado. Nenhum outro órgão tem abrangência nas dimensões que a CASAN já monitora como preconiza a legislação, fato este que os outros órgãos ambientais e ligados a agricultura deveriam está também contribuindo, porém não é a mesma realidade.

O estado de Santa Catarina possui 295 municípios, a CASAN opera em torno de 195 municípios, o que totaliza 66,10% dos municípios. O presente PL é puramente aplicado a CASAN, sendo destacado a empresa dentro do projeto de lei. O PL não se aplica a 190 municípios do estado, nem tão pouco se aplica as diversas outras empresas municipais e privadas no ramo de saneamento no estado, trazendo compromissos diretos a CASAN, deixando as outras companhias e municípios sem observação, permitindo com que possam atuar de maneira livre, sem compromissos definidos e diretos, somente conforme a legislação Federal que rege a potabilidade. Sendo assim, a justificativas apresentadas para o presente PL não possuem motivos suficiente que justifiquem em onerar uma única empresa deixando em aberto as atividades das outras, trazendo o princípio da igualdade sem validade alguma, como preconiza nos valores da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina.

Tomando a missão da ALESC: "Representar a sociedade catarinense, promovendo o estado democrático de direito.", o PL enviado mostra que não vai ao encontro na representatividade da sociedade catarinense, pois o mesmo limita-se em onerar e inserir etapas adicionais, aos diversos monitoramento que a CASAN já executa, sendo uma legislação puramente aplicada a somente uma companhia e a uma parcela da população do estado, favorecendo atividades irregulares em empresas municipais e empresas privadas no ramo do saneamento.

Todavia, o projeto é muito superficial, sem embasamentos científicos suficientes para que se possa se tornar uma legislação estadual, além de que não apresenta nenhuma evidência de maneira a orientar o trabalho dentro de limites de substâncias e especificar quais as substâncias que devem ser de interesse no estado, visto que atualmente no Brasil existem em torno de 4.644 substâncias de agrotóxicos definidas. Os custos envolvidos com este tipo de monitoramento, não vão ao encontro da universalização do saneamento, criando etapas que destinam o investimento em saneamento para outros fatores.

A CASAN esteve, por meio da Câmara Técnica de Controle de Qualidade no Brasil, participando efetivamente da revisão da atual Legislação da Potabilidade, o que permitiu visualizar que uma legislação do ramo é criada com base científica, evidências reais dos fatos apresentados, bem como um grupo multidisciplinar envolvendo diversos atores nas áreas da Indústria, Universidade, Saúde Pública e Saneamento no Brasil. Este grupo realizou diversos encontros, com diversas discussões e a apresentação de um banco de dados validado e com referências, além de pesquisas dados no mundo todo em trabalhos científicos e em órgãos de grande peso, como a IARC, por exemplo. Tudo isso foi necessário para que fosse possível definir uma lei cabível ao país e a população, não somente atacando uma única empresa ou entidade.



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

Sobre as questões radiológicas, a CASAN já monitora a casa 06 meses a presença de radiatividade nas águas de abastecimento para consumo humano o em todos os municípios do estado. Destacamos que nunca foi identificado a presença de radiatividade nas águas em 07 anos de monitoramento executado pela companhia, demonstrando que esse fenômeno não desperta preocupação no estado. Além disso, não há no estado indústrias de exploração destes materiais, tão pouco indústrias que utilizam de materiais radioativos nos processos de produção de energia. No Brasil, até agora são conhecidas áreas de radioatividade natural elevada, pois os estudos em sua maioria pretendiam descobrir locais de ocorrência de minério de urânio. São áreas no planalto de Poços de Caldas (Minas Gerais), em Caetité (Bahia), inclusive exploradas com a finalidade de obtenção de minério de urânio para a geração de combustível nuclear destinado às usinas nucleares de Angra. Há uma área no município de Santa Quitéria, Ceará, que começará a ser explorada para produção de urânio. São também conhecidas as areias monazíticas, principalmente no norte do estado do Rio de Janeiro e do sul do Espírito Santo. Além disso, a CASAN monitora constantemente a presença de Urânio nos mananciais, na Saída de Tratamento das ETAs e em seus sistemas de distribuição. Novamente destacamos de que nunca foi identificado a presença de tal elemento ou de alguma ação que desertasse alerta nos quesitos de radiologia.

Diante do exposto acima, o PL apresentado não possui fundamentos e dados científicos concretos no estado e definidos para ser específico uma legislação para somente uma única empresa no estado. Além disso, o projeto prevê já situações que já existem em outras legislações. Desta forma, a CASAN se manifesta contrária ao PL, uma vez que o mesmo não possui isonomia no saneamento do estado, mas sim um ataque em específico somente a CASAN. O PL precisa de dados concretos sem um conteúdo genérico e abstrato como o apresentado nas justificativas e no conteúdo do próprio PL.

Atenciosamente;



Assinaturas do documento



Código para verificação: **195JSB0F**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE ANTONIO CASSINI (CPF: 060.XXX.199-XX) em 27/05/2022 às 15:55:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/02/2022 - 13:29:59 e válido até 07/02/2122 - 13:29:59.

(Assinatura do sistema)



GUILHERME FANTOZZI CAMPOS (CPF: 048.XXX.839-XX) em 27/05/2022 às 16:14:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:13:07 e válido até 04/01/2121 - 10:13:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA1MjkzNF81MjkzNF8yMDIyXzE5NUptQjBG> ou o site

<https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00052934/2022** e o código **195JSB0F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício SEMA/DRHS nº 32/2022

Florianópolis, 07 de junho de 2022

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 537/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Casa Civil, constantes dos autos nº SCC 8616/2022, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei 00108.1/2022, que “Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina”, esta Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS/SEMA), se manifesta no seguinte sentido:

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que tem por objetivo a manifestação acerca de Projeto de Lei nº 0108.1/2022, de autoria do Ilustre Deputado Adriano Pereira, que dispõe a realização de análises químicas, por parte da CASAN, nas águas de domínio estadual.

Inicialmente, reconhecemos a relevância da temática para qualidade das águas superficiais e subterrâneas e das consequências para a saúde pública e equilíbrio do meio ambiente.

Informamos também que, a presente manifestação não adentra na seara da constitucionalidade de proposta de Lei, restringindo-se aos aspectos técnicos da nova normativa proposta.

Quanto ao mérito do projeto, o mesmo prevê que cabe a CASAN, a cada 3 (três) meses, a realização de análises para detecção da presença de agrotóxicos e demais substâncias químicas nas águas onde tem concessão pública.

De início se nota que, a proposição legislativa não atende todo território catarinense, pois a CASAN esta presente em 195 cidades e os demais municípios não estão contemplados pelo Projeto

Quanto aos relatórios sobre as águas estaduais, desde 2019, a SEMA – Secretaria Executiva de Meio Ambiente, iniciou o monitoramento da qualidade das águas da Rede de Monitoramento do Programa Qualiágua



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO



SC, seguindo diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

No primeiro ano (2019) foram monitorados 23 pontos, sendo estes ampliados para 40 pontos no segundo ano (2020). Em 2022 serão monitorados mais 65 pontos, totalizando 105 pontos monitorados em todo o Estado de Santa Catarina.

Os parâmetros monitorados foram: condutividade elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$); temperatura da água e ($^{\circ}\text{C}$) e do ar ($^{\circ}\text{C}$); turbidez (UNT); oxigênio dissolvido (mg/L de O_2); pH; sólidos totais dissolvidos (mg/L), e sólidos em suspensão (mg/L); alcalinidade total (mg/L de CaCO_3); cloreto total ($\mu\text{g}/\text{L}$ de Cl); transparência da água; demanda bioquímica de oxigênio (DBO 5d, 20°C , mg/L de O_2); demanda química de oxigênio (mg/L de O_2); carbono orgânico total (mg/L como C); coliformes termotolerantes (n° de CT/100 mL); clorofila a ($\mu\text{g}/\text{L}$); fósforo solúvel reativo; fósforo total (mg/L de P); nitrato ($\mu\text{g}/\text{L}$ de N); nitrogênio amoniacal (mg/L de N); e nitrogênio total (mg/L de N).

No entanto, os parâmetros não abrangem agrotóxicos e substâncias radioativas devido à falta regulamentação sobre a análises.

O Boletim Qualiágua SC é uma publicação online trimestral da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA/SDE) com a finalidade de divulgar informações da qualidade da água dos cursos d'água catarinenses e esta disponível em: <https://www.aguas.sc.gov.br/instrumentos/ferramentas-de-gestao/monitoramento-instrumentos/qualidade-das-aguas>

Para as águas utilizadas para o abastecimento público é realizado o monitoramento completo dos demais parâmetros de qualidade da água sob responsabilidade das companhias de abastecimento, tanto na água bruta, quanto na tratada.

Os dados resultantes são disponibilizados no programa do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) da Vigilância Sanitária, que é o órgão responsável.

Sobre isso se manifestou a CASAN, *in verbis*:

"Desta maneira, a CASAN cumpre com seu papel no monitoramento da qualidade da água distribuída, seguindo as diretrizes impostas através das legislações



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO



envolvendo a potabilidade da água, informando os controles, conforme exigências estabelecidas no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, alterado pela Portaria 888/2021, garantindo a distribuição de forma segura da água consumida nos municípios. Somente no ano de 2021 a CASAN executou em torno de 454.878 análises de controle de qualidade em todos os municípios operados, destinado ao monitoramento relacionado a segurança da água de aproximadamente R\$ 2.658.900,88 para os próximos dois anos"

Ainda, por meio da SEMA/DRHS, está disponível também o Painel Qualiágua SC, que é uma ferramenta para verificar o histórico de monitoramento em algum dos principais corpos hídricos de Santa Catarina.

O painel interativo esta disponível no link:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojOTk1MWQ1YzEtZjE0NC00Nzc5LWE2NTQ1MGU0YWUxZGQ1OTc5IiwidCI6ImExN2QwM2ZjLTRiYWMTNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJiYzRlNiJ9&pageName=ReportSection53d32cd0b6bc65c5ca39>

Além disso, a DRHS/SEMA concorda com o posicionamento da CASAN de que o projeto é incipiente, sem embasamentos científicos suficientes para que se possa se tornar uma legislação estadual.

Ademais, a proposição legislativa exige transição de tecnologia de monitoramento e, por consequência, aumento de despesas.

Por fim, vale ressaltar que, preliminarmente é necessário levantar e definir quais são os principais agrotóxicos utilizados no território catarinense, para que, em seguida, sejam definidos limites de quantificação e de detecção, a serem seguidos pelos laboratórios de análises. Também é preciso definir regramentos sobre a compra, dosagem de aplicação e recuperação das embalagens dos agrotóxicos.

Sendo essas as considerações, ficamos a disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pedro André Brolezzi
Diretor de Recursos Hídricos e Saneamento



Assinaturas do documento



Código para verificação: **77ZLHX74**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO ANDRÉ BROLEZZI (CPF: 074.XXX.919-XX) em 07/06/2022 às 14:40:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/03/2021 - 16:51:01 e válido até 31/03/2121 - 16:51:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjE2Xzg2MjBfMjAyMI83N1pMSFg3NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008616/2022** e o código **77ZLHX74** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

PARECER Nº 087/2022-PGE/NUAJ/SDE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 8616/2022

Assunto: DILIGÊNCIA A PROJETO DE LEI



Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0108.1/2022, que "Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina". Análise nos termos do art. 19 Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Regularidade do processo. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei nº 0108.1/2022, que "Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina", a fim de colher manifestação desta Pasta, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação fica adstrita aos aspectos gerais do processo, vez que não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS



Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento das áreas técnicas desta Pasta, afetas à matéria, as quais possuem competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema.

Com efeito, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina, conforme ementa do PL em tela.

O Deputado Adriano Pereira, autor do PL, expôs na justificativa que “O Estado de Santa Catarina pode e deve estabelecer uma legislação própria para garantir a transparência numa questão tão essencial como a proteção à vida.” Ademais, entendeu que “O Estado de Santa Catarina é a terceira unidade da federação com maior número de cidades em que se detectou a presença de todos os 27 agrotóxicos pesquisados”.

Em atenção ao teor do Projeto e considerando o Ofício nº 647/CC-DIAL-GEMAT, foi instada a Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), que se posicionou por meio do Ofício SEMA/DRHS nº 32/2022 (fls. 26-28), destacando que “a DRHS/SEMA concorda com o posicionamento da CASAN de que o projeto é incipiente, sem embasamentos científicos suficientes para que se possa se tornar uma legislação estadual”, complementando que “Ademais, a proposição legislativa exige transição de tecnologia de monitoramento e, por consequência, aumento de despesas.”

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e dentro dos limites de atribuição desta Pasta, opina-se¹ pela regularidade do presente processo, recomendando ao Senhor Secretário que, ao considerar as manifestações

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – Desembargadora Federal Monica Sifuentes).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

técnicas acima mencionadas, conclua pelo encaminhamento dos autos, nos termos do Ofício SEMA/DRHS nº 32/2022.

É o parecer, que se submete à consideração.



EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526²

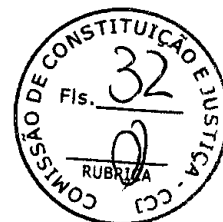
² Ato nº 957/1994, DOE-SC de 2.9.1994 e Portaria GAB/PGE nº 62/2022, de 25.2.2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5QW1F4C1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 15/06/2022 às 15:47:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjE2Xzg2MjBfMjAyMI81UVcxRjRDMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008616/2022** e o código **5QW1F4C1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 275/2022/SDE/GABS
Processo SCC 8616/2022

Florianópolis, 10 de junho de 2022.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 647/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que encaminha, para exame e emissão de parecer, o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0108.1/2022, que "Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina", sirvo-me do presente para encaminhar o posicionamento desta Pasta, no que se refere às suas atribuições, por meio do Ofício SEMA/DRHS nº 32/2022 (fls. 26-28), oriundo da Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA) e do PARECER Nº 087/2022-PGE/NUAJ/SDE (fls. 29-31), oriundo do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) da SDE.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Secretário de Estado, designado¹

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Nesta

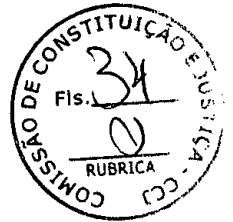
¹ Ato nº 722/2022 - Jornal DOE/SC nº 21.741, de 31.03.2022.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **61OK79ZF**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



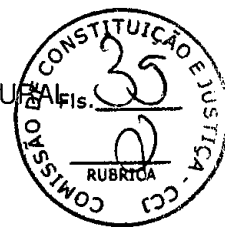
JAIRO LUIZ SARTORETTO (CPF: 182.XXX.199-XX) em 20/06/2022 às 17:14:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2021 - 18:48:17 e válido até 20/05/2121 - 18:48:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjE2Xzg2MjBfMjAyMI82MU9LNzlaRg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008616/2022** e o código **61OK79ZF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 535/2022

Florianópolis, 30 de maio de 2022

Resposta ao Ofício nº 536/CC-DIAL-GEMAT, com o parecer referente ao Projeto de Lei nº 0.108/2022, o qual “Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina”.

Processo SCC 8658/2022.

Prezado Sr. Consultor Executivo, José Silvestre Cesconetto Junior, em atendimento a solicitação via o Ofício nº 536/CC-DIAL-GEMAT, processo SGPe SCC 8658/2022, encaminhada a esta Diretoria em 24/5/2022, onde houve o pedido de exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0108.1/2022, que “Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos:

Consta que a manifestação deve atender ao pedido de diligência contido no Ofício GPS/DL/0143/2022, disponível para consulta nos autos do processo nº SCC 8616/2022, e que solicita também diligência à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

A proposta legislativa PL nº 0108.1/2022 foi analisada por esta Diretoria e, considerando os 5 (cinco) artigos que compõem a matéria, não há citação direta desta Secretaria ou suas empresas vinculadas, uma vez que a execução das análises e publicação dos resultados remete exclusivamente à Companhia CASAN. O que causa estranheza é o PL não citar as outras empresas ou operadores privados de municípios catarinenses que são operados por SAMAES e não pela CASAN.

Nos cabe informar que as competências desta Secretaria, bem como da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), possuem enfoque na agropecuária, pesca e no desenvolvimento do meio rural do Estado, conforme se pode extrair da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

A matéria obviamente é relevante e abrangente, uma vez que o PL propõe analisar a presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano. Relativo à agricultura, e por ser produto perigoso, a temática agrotóxico possui amplo arcabouço legal que regula e controla o armazenamento, comércio, prescrição e uso destes produtos. Vale ressaltar que, na esfera federal esta temática aparece no regulamento da Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114 de 1934, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e suas alterações; na legislação estadual com a Lei Estadual nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998, e o Decreto Estadual nº 1.331 de 17 de outubro de 2017 e suas alterações e normas infralegais; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA



sobretudo na esfera municipal, que compete legislar supletivamente sobre assuntos de interesse local, como o uso de agrotóxicos, aplicando restrições e proibições.

Cabe informar que esta Secretaria (SAR) executa, de forma direta ou via suas empresas vinculadas, diversas ações de fiscalização, pesquisa, assistência técnica e extensão rural com objetivo de: controle e regulação de agrotóxicos, afins e embalagens vazias de agrotóxicos; conservação do solo, da água e meio ambiente; fontes alternativas aos agrotóxicos; sistemas de produção mais sustentável, dentre outros. Especificamente, esta casa opera o programa Prosolo e Água, por meio de financiamentos sem juros para: captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para utilização na propriedade com dessedentação humana e animal e irrigação. O subprograma "Cultivando a Água e Protegendo o Solo" é outro exemplo de ação a fim de promover isolamento e recuperação de mata ciliar, proteção e recuperação de nascentes, terraceamento e cobertura de solo.

Santa Catarina, por meio da SAR e Cidasc, promove o Programa Estadual de Controle e Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos, isso no âmbito dos alimentos. A Secretaria da Agricultura, através da Cidasc, fiscaliza os estabelecimentos ligados ao comércio, armazenamento, produção, importação, exportação, transporte e empresas prestadoras de serviços na aplicação desses produtos. Passa pela Cidasc também o registro obrigatório dos estabelecimentos e o cadastro estadual de agrotóxicos. E desde a publicação do Decreto 1.331 de 2017, a Cidasc passou a fiscalizar o uso dos agrotóxicos, o que vem mostrando melhoria nos índices de conformidade dos produtos e das propriedades.

Outro ponto importante que vale ressaltar é que o projeto legislativo prevê situações que já existem em outras legislações. Como por exemplo, a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Por meio deste instrumento que as competências dos diferentes entes são descritas, considerando basicamente os órgãos e setores relacionados à saúde e ao meio ambiente. Esta Portaria é base para normatizar o regramento dos padrões mínimos para a implementação do plano de amostragem, para o monitoramento da qualidade da água por parte dos responsáveis pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano (SAA). Tais normas e instrumentos não fazem menção a esta Pasta ou aos seus órgãos vinculados.

Diante do exposto, embora entenda a relevância do tema, esta Diretoria manifesta que a solicitação específica não poderá ser atendida por esta Secretaria, haja vista não ser matéria de sua competência. Recomendamos que o pleito seja encaminhado para manifestação da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA) e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), que possuem áreas afins acerca da matéria.

Isto posto, remetemos o parecer à Consultoria Executiva para apreciação e demais observações.

Atenciosamente,

DANIELA CARNEIRO DO CARMO
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária
[assinado digitalmente]

DEYSE CARPES GOMES
Gerente de Sanidade Animal
[assinado digitalmente]

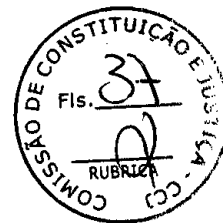
MARIO ALVARO ALOISIO VERISSIMO
Gerente de Sanidade Vegetal
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S9W20ZL9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIO ALVARO ALOISIO VERISSIMO (CPF: 051.XXX.569-XX) em 31/05/2022 às 17:44:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 15:02:06 e válido até 26/02/2119 - 15:02:06.

(Assinatura do sistema)



DANIELA CARNEIRO DO CARMO (CPF: 994.XXX.101-XX) em 31/05/2022 às 18:36:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.

(Assinatura do sistema)



DEYSE CARPES GOMES (CPF: 952.XXX.009-XX) em 02/06/2022 às 15:12:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2019 - 13:35:09 e válido até 09/05/2119 - 13:35:09.

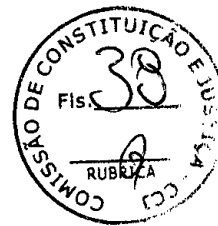
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjU4Xzg2NjJfMjAyMl9TOVcyMFpMOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008658/2022** e o código **S9W20ZL9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



PARECER Nº 189/22 - NUAJ/SAR

PROCESSO: SCC 8658/2022

Florianópolis, data da assinatura digital.

EMENTA: PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0108.1/2022, O QUAL DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE PARA A DETECÇÃO DA PRESENÇA DE AGROTÓXICOS, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E RADIOATIVAS NAS ÁGUAS SOB O DOMÍNIO ESTADUAL E NA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO NO ESTADO DE SANTA CATARINA. INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE DILIGÊNCIA AOS SEGUINTE ÓRGÃOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE (SEMA) E SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (SDE).

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 536/CC-DIAL-GEMAT (fl. 2), a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), solicitou o exame e a emissão de parecer acerca do interesse público do *Projeto de Lei nº 0108.1/2022, que "Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina"*.

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contido no Ofício GPS/DL/0143/2022, disponível para consulta nos autos do Processo-Referência SCC 8616/2022.

Sobre o pedido de diligência, manifestou-se a Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA (fls. 03-04).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



consultoria, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0108.1/2022, cabendo à PGE, órgão central do sistema de serviços jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa em análise, nos termos do art.17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Tratando-se de matéria relacionada a agrotóxicos, os autos foram baixados em diligência para manifestação da DDEA.

Em retorno, a análise técnica se posicionou nos seguintes termos:

Consta que a manifestação deve atender ao pedido de diligência contido no Ofício GPS/DL/0143/2022, disponível para consulta nos autos do processo nº SCC 8616/2022, e que solicita também diligência à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

A proposta legislativa PL nº 0108.1/2022 foi analisada por esta Diretoria e, considerando os 5 (cinco) artigos que compõem a matéria, não há citação direta desta Secretaria ou suas empresas vinculadas, uma vez que a execução das análises e publicação dos resultados remete exclusivamente à Companhia CASAN. O que causa estranheza é o PL não citar as outras empresas ou operadores privados de municípios catarinenses que são operados por SAMAES e não pela CASAN.

Nos cabe informar que as competências desta Secretaria, bem como da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), possuem enfoque na agropecuária, pesca e no desenvolvimento do meio rural do Estado, conforme se pode extrair da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".

A matéria obviamente é relevante e abrangente, uma vez que o PL propõe analisar a presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano. Relativo à agricultura, e por ser produto perigoso, a temática agrotóxico possui amplo arcabouço legal que regula e controla o armazenamento, comércio, prescrição e uso destes produtos. Vale ressaltar que, na esfera federal esta temática aparece no regulamento da Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114 de 1934, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e suas alterações; na legislação estadual com a Lei Estadual nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998, e o Decreto Estadual nº 1.331 de 17 de outubro de 2017 e suas alterações e normas infralegais; e sobretudo na



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



esfera municipal, que compete legislar supletivamente sobre assuntos de interesse local, como o uso de agrotóxicos, aplicando restrições e proibições.

Cabe informar que esta Secretaria (SAR) executa, de forma direta ou via suas empresas vinculadas, diversas ações de fiscalização, pesquisa, assistência técnica e extensão rural com objetivo de: controle e regulação de agrotóxicos, afins e embalagens vazias de agrotóxicos; conservação do solo, da água e meio ambiente; fontes alternativas aos agrotóxicos; sistemas de produção mais sustentável, dentre outros. Especificamente, esta casa opera o programa Prosolo e Água, por meio de financiamentos sem juros para: captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para utilização na propriedade com dessedentação humana e animal e irrigação. O subprograma "Cultivando a Água e Protegendo o Solo" é o tro exemplo de ação a fim de promover isolamento e recuperação de mata ciliar, proteção e recuperação de nascentes, terraceamento e cobertura de solo.

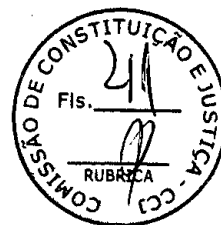
Santa Catarina, por meio da SAR e Cidasc, promove o Programa Estadual de Controle e Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos, isso no âmbito dos alimentos. A Secretaria da Agricultura, através da Cidasc, fiscaliza os estabelecimentos ligados ao comércio, armazenamento, produção, importação, exportação, transporte e empresas prestadoras de serviços na aplicação desses produtos. Passa pela Cidasc também o registro obrigatório dos estabelecimentos e o cadastro estadual de agrotóxicos. E desde a publicação do Decreto 1.331 de 2017, a Cidasc passou a fiscalizar o uso dos agrotóxicos, o que vem mostrando melhoria nos índices de conformidade dos produtos e das propriedades.

Outro ponto importante que vale ressaltar é que o projeto legislativo prevê situações que já existem em outras legislações. Como por exemplo, a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Por meio deste instrumento que as competências dos diferentes entes são descritas, considerando basicamente os órgãos e setores relacionados à saúde e ao meio ambiente. Esta Portaria é base para normatizar o regramento dos padrões mínimos para a implementação do plano de amostragem, para o monitoramento da qualidade da água por parte dos responsáveis pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano (SAA). Tais normas e instrumentos não fazem menção a esta Pasta ou aos seus órgãos vinculados.

Diante do exposto, embora entenda a relevância do tema, esta Diretoria manifesta que a solicitação específica não poderá ser atendida por esta Secretaria, haja vista não ser matéria de sua competência. Recomendamos que o pleito seja encaminhado para manifestação da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA) e da Secretaria



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



**de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE),
que possuem áreas afins acerca da matéria. (grifo nosso)**

Assim, fundado nas ponderações do órgão técnico da SAR, revela-se prudente a manifestação no sentido de ausência de contrariedade ao interesse público da proposição legislativa em apreço. Contudo, oportunamente, recomenda-se que a consulta seja remetida para análise e considerações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA) e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), as quais dispõem de setores com adequada expertise pertinente à matéria objeto do Projeto de Lei 108.1/2022.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, limitando-se a opinar quanto ao interesse público que a matéria envolve, cuja análise se encontra fundada na manifestação da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA da SAR, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0108.1/2022, sugerindo-se, entretanto, que a consulta seja remetida para análise e considerações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA) e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), uma vez que apresentam setores com conhecimento específico sobre a temática objeto da proposição legislativa.

É o parecer.

NATHAN MATIAS LOPES SOARES
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PJ7E5Y85**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHAN MATIAS LOPES SOARES (CPF: 015.XXX.533-XX) em 01/06/2022 às 18:35:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjU4Xzg2NjJfMjAyMl9QSjdFNVk4NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008658/2022** e o código **PJ7E5Y85** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Ofício nº 438/2022

Florianópolis, 2 de junho de 2022.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Ofício nº 536/CC-DIAL-GEMAT (SCC 8658/2022), acerca do pedido de exame e parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público na diligência do Projeto de Lei nº 0108.1/2022, vimos encaminhar os pareceres em anexo, segundo os quais não se vislumbra contrariedade ao interesse público no referido PL.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]

Ricardo Miotto Ternus
Secretário de Estado

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br

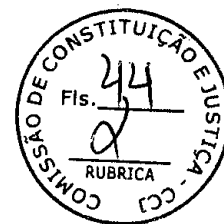




Assinaturas do documento



Código para verificação: **U2B40RA3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

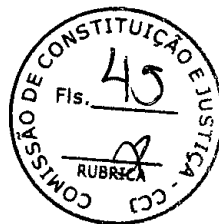


RICARDO MIOTTO TERNUS (CPF: 028.XXX.069-XX) em 02/06/2022 às 14:08:15

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/01/2021 - 13:15:54 e válido até 21/01/2024 - 13:15:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjU4Xzg2NjJfMjAyMI9VMkl0MFJBMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008658/2022** e o código **U2B40RA3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer Nº 9/2022/SES/GESAM/DQA

Florianópolis, 14 de junho de 2022

Da manifestação sobre a matéria legislativa em exame: Projeto de Lei nº 0108.1/2022 que "Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina" para a necessidade de manifestação de mérito acerca da viabilidade técnica do referido Projeto de Lei.

Prezado Senhor proponente,

Após análise do Projeto de Lei nº 0108.1/2022, e em atendimento ao Ofício GPS/DL/0143/2022 segue abaixo a síntese baseada no arcabouço legal que rege a potabilidade da água no território brasileiro, elencado e seguido por esta Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual:

Considerando que já existe um Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA) de âmbito nacional, estabelecido e executado dentro da esfera do Sistema Único de Saúde (SUS) e, coordenado na esfera federal pelo Ministério da Saúde e a nível estadual pela Coordenação Estadual do VIGIAGUA dentro da Gerência em Saúde Ambiental (GESAM) nesta Diretoria, e que o mesmo possui a competência de estruturar os programas oficiais de monitoramento da qualidade da água para consumo humano quanto ao padrão de potabilidade,

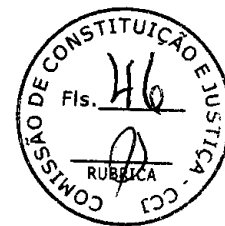
Considerando o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade da água para consumo humano, tendo como base os artigos em destaque abaixo e a definição de SAA e SAC como Sistema de Abastecimento de Água e Solução Alternativa Coletiva, respectivamente:

Art. 14 – Compete ao responsável por SAA ou SAC

...

V – Realizar o monitoramento da qualidade da água, conforme plano de amostragem definido para cada sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água;

...



XII – Registrar no SISAGUA os dados de cadastro das formas de abastecimento e de controle da qualidade da água, quando acordado com a Secretaria de Saúde;

...

Art. 42 - Os responsáveis por SAA e SAC devem analisar pelo menos uma amostra semestral da água bruta em cada ponto de captação com vistas a uma gestão preventiva de risco.

...

Art. 44 - Os responsáveis por SAA e SAC devem elaborar anualmente e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos neste Anexo.

...

§ 4º As coletas de amostras para análise dos parâmetros de agrotóxicos deverão considerar a avaliação dos seus usos na bacia hidrográfica do manancial de contribuição, bem como a sazonalidade das culturas.

§ 5º Na verificação do atendimento ao padrão de potabilidade expressos nos Anexos 9 a 11, a detecção de eventuais ocorrências de resultados acima do VMP deve ser analisada em conjunto com o histórico do controle de qualidade da água.

Considerando o SISAGUA (Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano), gerenciado pela união e estabelecido como sistema de informações oficial para registro dos resultados de monitoramento do VIGIAGUA;

Considerando as competências estabelecidas na legislação federal para divulgação e transparência dos resultados do monitoramento realizado pelo VIGIAGUA:

Art. 8º Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS):

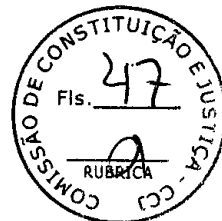
VI - disponibilizar publicamente os dados e informações do Sisagua;

Considerando a Sala de Gestão Estratégica do Ministério da Saúde e seu Painel de Informação (disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/se/demas/situacao-de-saude/vigiagua>), como instrumento oficial para o cumprimento da Lei de Acesso a Informação (Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal), dotado de ferramentas interativas, mapas, seleção e filtro de resultados conforme região, município e análise realizada durante o monitoramento do VIGIAGUA contendo a série histórica desde 2014 até a presente data;

Considerando que a frequência obrigatória para análise pelo Prestador de Serviço de Abastecimento de Água para o monitoramento de resíduos de agrotóxicos, radioatividade e outros compostos químicos é estabelecida pela legislação citada com periodicidade semestral, tornando-se trimestral quando o parâmetro analisado for detectado na saída do tratamento e no sistema de distribuição;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



O Parecer técnico deste órgão conclui que a proposta do Projeto de Lei nº 0108.1/2022 constitui matéria redundante, dado o exposto acima, reforçando que já existe tal monitoramento obrigatório no âmbito do SUS, o qual engloba não somente os municípios atendidos pela CASAN (Companhia Catarinense de Águas e Saneamento), como também aqueles supridos de água tratada por empresas de saneamento municipais e privadas. Além disso, a ferramenta interativa contendo a divulgação dos resultados de forma acessível e compreensível à população em geral, também encontra-se implementada pelo Ministério da Saúde desde outubro de 2021 contendo análise da série histórica de 2014 até a presente data.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição na Gerência em Saúde Ambiental/Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina pelo fone: 48-3251-7923 ou nos ramais 7911 e 7973 ou e-mail: vigiagua@saude.sc.gov.br, para esclarecimentos, apresentação do Programa VIGIAGUA e auxílio de eventuais dúvidas, destacando o interesse da equipe que compõe o VIGIAGUA estadual no trabalho cooperativo para resolução de quaisquer problemas detectados relacionados a esta ou outras temáticas envolvendo a água para consumo humano.

À consideração superior,

Ana Cristina P. do Prado
Chefe de Divisão – DQA/GESAM/DIVS/SES
(assinado digitalmente)

De acordo,

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj
Diretora de Vigilância Sanitária/SUV/SES
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YXG916E5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CRISTINA PINHEIRO DO PRADO (CPF: 983.XXX.140-XX) em 14/06/2022 às 13:26:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:01 e válido até 13/07/2118 - 13:16:01.

(Assinatura do sistema)



LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ (CPF: 028.XXX.439-XX) em 14/06/2022 às 13:32:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.

(Assinatura do sistema)



EDUARDO MARQUES MACARIO (CPF: 022.XXX.907-XX) em 14/06/2022 às 13:46:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjU4Xzg2NjJfMjAyMTI9ZWVhc5MTZFNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008658/2022** e o código **YXG916E5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA



INFORMAÇÕES

Processo: SCC 8658/2022

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Assunto: Consulta – Projeto de Lei nº 0108.1/2022

Senhor Consultor,

Trata-se do ofício nº 646/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0108.1/2022, que "Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Diretoria de Vigilância Sanitária, que juntaram aos autos o Parecer nº 9/2022 (fls.11/13)

É o relatório necessário.

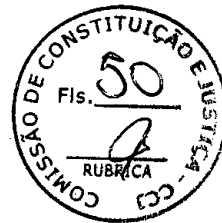
Damarys Santos
Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZU763Y4V**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



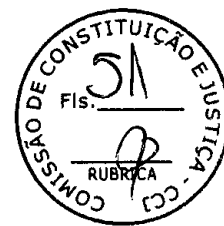
DAMARYS DE SOUZA SANTOS (CPF: 072.XXX.089-XX) em 15/06/2022 às 14:16:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/03/2022 - 15:58:33 e válido até 09/03/2122 - 15:58:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjU4Xzg2NjJfMjAyMl9aVTc2M1k0Vg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008658/2022** e o código **ZU763Y4V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 1027/2022/SES/COJUR/CONS

Processo: SCC 8658/2022

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Ementa: Projeto de Lei nº 0108.1/2022, que "Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)". Ao GABS.

RELATÓRIO

Adoto como relatório o teor constante no documento "informações" (p. 14), subscrita pela servidora Damarys Santos.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os arts. 17 e 18, do Decreto nº 2.382/2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;

V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto nº 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo: [...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**



O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil – CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24 Todo o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo estaduais referente aos atos do processo legislativo deverá ser realizado pelo titular da SCC ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Dito isso, cabe transcrever o PL em análise:

Art. 1º. O Estado de Santa Catarina, através da CASAN, realizará a cada 3 (três) meses, análise para detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas que a CASAN é concessionária para a distribuição.

Art. 2º. O resultado das análises será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da CASAN na rede mundial de computadores, devendo:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

IV – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica, com o governo do estado; e



VII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 3º. O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Isto posto, a justificativa do referido Projeto de Lei é para “realizar análise para a detecção da presença de agrotóxicos, substâncias químicas e radioativas nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano no Estado de Santa Catarina”.

Requerida, a Diretoria de Vigilância Sanitária, trouxe aos autos Parecer nº 9/2022 (fls. 11/13), nos seguintes termos:

Após análise do Projeto de Lei nº 0108.1/2022, e em atendimento ao Ofício GPS/DL/0143/2022 segue abaixo a síntese baseada no arcabouço legal que rege a potabilidade da água no território brasileiro, elencado e seguido por esta Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual:

Considerando que já existe um Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA) de âmbito nacional, estabelecido e executado dentro da esfera do Sistema Único de Saúde (SUS) e, coordenado na esfera federal pelo Ministério da Saúde e a nível estadual pela Coordenação Estadual do VIGIAGUA dentro da Gerência em Saúde Ambiental (GESAM) nesta Diretoria, e que o mesmo possui a competência de estruturar os programas oficiais de monitoramento da qualidade da água para consumo humano quanto ao padrão de potabilidade,

Considerando o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade da água para consumo humano, tendo como base os artigos em destaque abaixo e a definição de SAA e SAC como Sistema de Abastecimento de Água e Solução Alternativa Coletiva, respectivamente:

Art. 14 – Compete ao responsável por SAA ou SAC

...

V – Realizar o monitoramento da qualidade da água, conforme plano de amostragem definido para cada sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água;

...

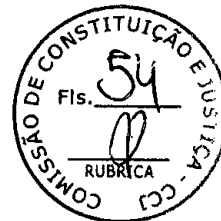
XII – Registrar no SISAGUA os dados de cadastro das formas de abastecimento e de controle da qualidade da água, quando acordado com a Secretaria de Saúde;

...

Art. 42 - Os responsáveis por SAA e SAC devem analisar pelo menos uma amostra semestral da água bruta em cada ponto de captação com vistas a uma gestão preventiva de risco.

...

Art. 44 - Os responsáveis por SAA e SAC devem elaborar anualmente e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de



amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos neste Anexo.

...§ 4º As coletas de amostras para análise dos parâmetros de agrotóxicos deverão considerar a avaliação dos seus usos na bacia hidrográfica do manancial de contribuição, bem como a sazonalidade das culturas.

§ 5º Na verificação do atendimento ao padrão de potabilidade expressos nos Anexos 9 a 11, a detecção de eventuais ocorrências de resultados acima do VMP deve ser analisada em conjunto com o histórico do controle de qualidade da água.

Considerando o SISAGUA (Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano), gerenciado pela união e estabelecido como sistema de informações oficial para registro dos resultados de monitoramento do VIGIAGUA; Considerando as competências estabelecidas na legislação federal para divulgação e transparência dos resultados do monitoramento realizado pelo VIGIAGUA:

Art. 8º Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS):

VI - disponibilizar publicamente os dados e informações do Sisagua;

Considerando a Sala de Gestão Estratégica do Ministério da Saúde e seu Painel de Informação (disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/se/demas/situacao-de-saude/vigiagua>), como instrumento oficial para o cumprimento da Lei de Acesso a Informação (Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal), dotado de ferramentas interativas, mapas, seleção e filtro de resultados conforme região, município e análise realizada durante o monitoramento do VIGIAGUA contendo a série histórica desde 2014 até a presente data;

Considerando que a frequência obrigatória para análise pelo Prestador de Serviço de Abastecimento de Água para o monitoramento de resíduos de agrotóxicos, radioatividade e outros compostos químicos é estabelecida pela legislação citada com periodicidade semestral, tornando-se trimestral quando o parâmetro analisado for detectado na saída do tratamento e no sistema de distribuição;

O Parecer técnico deste órgão conclui que a proposta do Projeto de Lei nº 0108.1/2022 constitui matéria redundante, dado o exposto acima, reforçando que já existe tal monitoramento obrigatório no âmbito do SUS, o qual engloba não somente os municípios atendidos pela CASAN (Companhia Catarinense de Águas e Saneamento), como também aqueles supridos de água tratada por empresas de saneamento municipais e privadas. Além disso, a ferramenta interativa contendo a divulgação dos resultados de forma acessível e compreensível à população em geral, também encontra-se implementada pelo Ministério da Saúde desde outubro de 2021 contendo análise da série histórica de 2014 até a presente data.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição na Gerência em Saúde Ambiental/Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina pelo fone: 48-3251-7923 ou nos ramais 7911 e 7973 ou e-mail: vigiagua@saude.sc.gov.br, para esclarecimentos, apresentação do Programa VIGIAGUA e auxílio de eventuais dúvidas, destacando o interesse da equipe que compõe o VIGIAGUA estadual no trabalho cooperativo para resolução de quaisquer problemas detectados relacionados a esta ou outras temáticas envolvendo a água para consumo humano.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**



Assim, no tocante ao interesse público da propositura legislativa, tem-se que a manifestação da Diretoria de Vigilância Sanitária, é contrária ao Projeto de Lei supracitado, tendo em vista, já existir monitoramentos pertinentes à matéria em questão.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, consoante manifestação da área técnica desta SES, esta Consultoria Jurídica opina pela desnecessidade do Projeto de Lei nº 0108.1/2022, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado

De acordo. Remeta-se os autos à SCC/DIAL.

ALDO BAPTISTA NETO
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9X6WV60I**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AGUIAR DE CARVALHO (CPF: 843.XXX.903-XX) em 15/06/2022 às 15:20:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.

(Assinatura do sistema)



ALDO BAPTISTA NETO (CPF: 800.XXX.609-XX) em 15/06/2022 às 16:01:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2020 - 12:00:54 e válido até 19/06/2120 - 12:00:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjU4Xzg2NjJfMjAyMl85WDZXVjYwSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008658/2022** e o código **9X6WV60I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0108.1/2022 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022

Chefe de Secretaria